



PROJETO DE LEI N° 162/2025

AUTOR: Vereador Adriano Meireles da Paz

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.997, DE 19
DE JUNHO DE 2017, PARA PERMITIR A TRANSFERÊNCIA
DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTAXISTA
MEDIANTE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.997, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. É facultada a transferência da autorização do serviço de mototaxista mediante o recolhimento aos cofres públicos do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de taxa de transferência.

§ 1º O valor referido no caput poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira à vista, conforme legislação pertinente e mediante requerimento do adquirente.

§ 2º Para a validade da transferência, o adquirente deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Lei e na regulamentação aplicável.

§ 3º A autorização transferida manterá todas as condições e obrigações originais, sendo vedada nova transferência antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de registro da última transferência.

§ 4º Permanece assegurado o direito de transferência aos herdeiros em caso de óbito do licenciado, independentemente do pagamento da taxa de que trata o caput.

Art. 2º O inciso I do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.997, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Por qualquer forma, ceder, emprestar ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal, sem autorização ou fora das hipóteses de transferência previstas no Art. 5º desta Lei;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 08 de dezembro de 2025.

Adriano Meireles da Paz
Vereador da CMEO - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa **alterar a Lei Municipal nº 1.997, de 19 de junho de 2017**, que regulamenta o serviço de mototáxi no Município de Espigão do Oeste, com o objetivo de **permitir a transferência das autorizações de forma regulada e onerosa**, nos moldes já adotados por outros municípios do Estado de Rondônia, como São Felipe D'Oeste (Lei nº 643/2016).

A legislação vigente estabelece que a autorização é intransferível, salvo no caso de falecimento do licenciado. Embora essa restrição tenha sido concebida para evitar a comercialização indiscriminada das permissões, sua redação acabou gerando rigidez excessiva, dificultando a renovação do setor, desestimulando novos profissionais e impedindo que mototaxistas que desejam deixar a atividade possam fazê-lo de modo ordenado e com segurança jurídica.

Além disso, o Art. 19, inciso I, tipifica como infração grave a cessão ou utilização do veículo por terceiros fora das hipóteses legais. A ausência de um mecanismo formal de transferência faz com que situações de transição ocorram na prática de forma informal, sem controle da Administração e sem garantia a qualquer das partes.

Com a alteração proposta, cria-se um procedimento legal e transparente para a transferência da autorização, mediante pagamento de taxa municipal fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), com possibilidade de parcelamento. O modelo segue exemplos já implementados em outros municípios do Estado de Rondônia, como São Felipe D'Oeste (Lei nº 643/2016), assegurando uniformidade e modernização da regulamentação.

A medida apresenta diversos benefícios relevantes ao interesse público:

1. Segurança jurídica para os profissionais que desejam transferir suas autorizações;
2. Geração de receita para o Município, por meio da taxa de transferência;
3. Renovação e dinamização do setor, com a entrada de novos condutores sem aumento do número de autorizações;
4. Regulamentação de uma prática já existente de forma informal, trazendo transparência e controle para o Poder Público;
5. Respeito ao direito patrimonial do licenciado, que investiu no veículo e na autorização ao longo do tempo.

Importa destacar que a alteração não transforma a autorização em bem livremente comercializável, mas apenas institui um procedimento formal e restrito, preservando o interesse coletivo e garantindo que o adquirente cumpra todos os requisitos legais da atividade. Mantém-se, ainda, o direito de transferência aos herdeiros em caso de óbito do titular, sem exigência de pagamento da taxa.

Diante do exposto, espera-se que os nobres pares acolham a proposta, modernizando a legislação local em sintonia com as melhores práticas municipais e em benefício da categoria dos mototaxistas e da administração pública.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 08 de dezembro de 2025.

Adriano Meireles da Paz

Vereador da CMEO - PSD

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 09/12/2025 às 11:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1286594** e o código verificador **EAB51F6B**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	10/12/2025 09:20
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	12/12/2025 13:12

Referência: [Processo nº 54-162/2025](#).

Docto ID: 1286594 v1